ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO No 1985, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

FIXA EM 30m3 DE CONSUMO A TAXA MÍNIMA DE ÁGUA NOS DISTRITOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que nos Distritos Municipais, embora formados por pequenas vilas, muitos de seus habitantes mantêm costumes do meio rural, como a criação de pequenos animais, necessitando de água não só para o uso doméstico e pessoal, como também para atender esta finalidade, que vem amenizar seu custo de vida,

D E C R E T A

Art. 1o - A Taxa Mínima de Água nos Distritos de Erechim permitirá o Consumo de até 30m3 (trinta metros cúbicos) mensais.

Art. 2o - A vigência deste decreto é a partir de 01 de novembro de 1992.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração